



LEI Nº 5006

-

DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

=====

Dispõe sobre alteração nos incisos I, II e III, do Art. 4º, da Lei nº 3.619/08 e suas alterações.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Art. 1º. Os incisos I, II e III, do art. 4º, da Lei nº 3.619, de 19.12.2008 e suas alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I - R\$ 241,27 (duzentos e quarenta e um reais e vinte e sete centavos), para o estágio de 4 horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos.

II – R\$ 482,54 (quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) para o estágio de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes da educação técnico/profissional de nível médio e do ensino médio regular.

III – R\$ 782,93 (setecentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos) para estágio de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior.”



Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 24 de janeiro de 2023.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e no Diário Oficial do Município.

Dracena, data supra.

MARLI BISCAINO BOTELHO AFFONSO
Secretária de Assuntos Jurídicos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**

ANEXO I

MÊS JANEIRO/2023

**REVISÃO GERAL ANUAL DE 8% - CONFORME IPCA ACUMULADO DE 2020 1,58% e Janeiro a Dezembro/2022 -5,79%
ganho real de 0,63%**

ESTAGIARIOS

PERIODO DE 04 HORAS	R\$ 241,27
PERIODO DE 06 HORAS	R\$ 482,54
NIVEL SUPERIOR 6 HORAS	R\$ 782,93

Dracena, 13 de janeiro de 2023.